


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019  
PROTOCOLO Nº 121/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL  
OBJETO: Registro de Preços para realização de Perícias Médicas em Processos Trabalhistas.  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses  
VALOR TOTAL: R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00, representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado a empresa **JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede à Rua Duque de Caxias, 780, sala 42, Campinas/SP, CEP: 13015-310, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.257.187/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Daniel Francischini Gottschall, portador do RG nº 34287600-4, e do CPF nº 340.081.298-63, doravante denominada simplesmente DETENTORA, reuniram-se para promover o registro dos preços dos materiais que foram objeto do certame em epígrafe, que seguem relacionados no Anexo I desta Ata, que terá validade de 12 (doze) meses contados a partir desta data. As demais condições da prestação de serviços e obrigações estão previstas no Compromisso de Prestação de Serviços, que as partes firmam também nesta data, o qual é parte integrante desta. Nada mais havendo a ser declarado, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes, devendo ser seu extrato, oportunamente, publicada na imprensa oficial do Município, para os fins de direito.

Campinas, 07 MAIO 2019

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC

  
Daniel Francischini Gottschall  
JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA

TESTEMUNHAS:

  
Ludmyla E. N. Vota

  
Jhader E. P. Cordeiro



**COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1.1/2019**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 001/2019  
**OBJETO:** Registro de Preços para realização de Perícias Médicas em Processos Trabalhistas.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 003/2019  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**REGIME DE EXECUÇÃO** PARCELADO  
**PROTOCOLO Nº** 121/2018  
**VALOR TOTAL:** R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais)

Pelo presente, de um lado a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, com sede à Rua Duque de Caxias, 780, sala 42, Campinas/SP, CEP: 13015-310, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.257.187/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Daniel Francischini Gottschall, portador do RG nº 34287600-4, e do CPF nº 340.081.298-63, doravante designada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, que será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o **Registro de Preços para realização de Perícias Médicas em Processos Trabalhistas**, obedecendo as especificações e quantidades descritas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da Licitação em Epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. A vigência do presente Compromisso de Prestação de Serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, vinculando-se à vigência da Ata de Registro de Preços do qual é parte indissociável.

2.2. Os serviços deverão obedecer as especificações e condições que integram o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital da licitação que este precedeu, cujas regras ali estabelecidas são de observância obrigatória.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. Os preços unitários dos produtos são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 001/2019, os quais constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto contratado e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do mesmo, bem como, pelos gastos com transporte, frete ou quaisquer outras despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.2. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP, CEP: 13035-270

CNPJ: 44.602.720/0001-00 - Inscrição Estadual: 244.109.463.110

b) Indicação dos serviços, quantidade, valores unitários e totais;

c) Protocolo nº 121/2018;

d) Número da Ata de Registro de Preços e do Compromisso de Prestação de Serviços;

e) Número do Termo de Prestação de Serviços.

f) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);

g) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**4.2.1. A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**4.2.2. Não será aceito boleto bancário.**

4.3. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviço.

4.3.3 A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

4.4. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.4.1. As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

4.4.2. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.6 Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão realizados pelo contratado e os laudos e manifestações por escritos deverão ser entregues na sede da EMDEC, Divisão de Assuntos Jurídicos, localizada na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial – Campinas/SP, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

5.2. Os serviços passíveis de encaminhamento via correio eletrônico, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico a ser fornecido pelo advogado responsável pelo processo, objeto da prestação do serviço.

5.2.1. As disposições contidas neste(s) item(ns) não impedem a devolução imediata do(s) serviço(s) ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, desde que verificado, no ato, a inadequação do(s) mesmo(s) às especificações citadas.

5.3. Devolvido o objeto ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, por inadequação aos termos contratuais, será concedido prazo adicional de até 48 (quarenta e oito) horas após recebida a comunicação, para substituição dos produtos/serviços inadequados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. A EMDEC rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) em desacordo com o Compromisso de Prestação de Serviços, podendo, no entanto recebê-lo(s), justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

5.4.1. A devolução do material/serviço rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação de serviços.

5.4.2. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução de qualquer material/serviço rejeitado.

5.5. A responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela qualidade dos serviços, bem como sua adequação à legislação e às normas técnicas vigentes à época do Compromisso de Prestação de Serviços, subsistirá, na forma da lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Durante o prazo de vigência deste compromisso e do preço registrado, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a prestar serviços à EMDEC, sempre que esta exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações, do objeto do presente.

6.2. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, as constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação do(s) serviço(s).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá ser obrigado a prestar serviço, em quantidade superior à formulada em sua proposta, sendo vedado às partes efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2. A EMDEC não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos produtos/serviços objeto do presente, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens precedentes.
- 7.3. A EMDEC poderá, nos termos da legislação em vigor, durante o prazo de validade deste, adquirir de outros fornecedores os produtos/serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição do produto por preço igual ou superior ao constante da Ata de Registro de Preços.
- 7.4. Os produtos/serviços estarão sujeitos a conferência, inspeção, teste ou análise de qualidade a ser realizado por pessoa ou órgão credenciado pela EMDEC e de acordo com as normas da ABNT.
- 7.5. Sempre que necessitar, ao longo do período de validade do presente compromisso, a EMDEC convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, retire o Termo de Prestação de Serviços, correspondente aos serviços por ele, no momento, pretendidos.
- 7.6. O Termo de Prestação de Serviços, conforme dispõe o artigo 62, "caput" e § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será considerado contrato acessório ao presente Compromisso de Prestação de Serviços, estipulará:
- 7.6.1. as quantidades dos serviços a serem fornecidas pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no momento, respeitado o disposto no item 7.1. da Cláusula Sétima deste compromisso.
  - 7.6.2. a forma de fornecimento das quantidades no momento pretendidas, se parceladas em dias diferentes ou integral;
  - 7.6.3. o prazo de entrega dos serviços será o previsto no Anexo I – Termo de Referência, contados da assinatura do Termo de Prestação de Serviços e, na hipótese de ser solicitado o fornecimento parcelado, as datas em que se darão as entregas subseqüentes à primeira;
  - 7.6.4. o valor a ser pago pela EMDEC ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pelo serviço realizado.
- 7.7. Será facultado à EMDEC convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para retirar tantos Termos de Prestação de Serviços quanto forem necessários para o atendimento de suas necessidades, até o limite do quantitativo registrado.
- 7.8. A recusa do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** em retirar o Termo de Prestação de Serviços, será considerada como fator qualificador da inexecução total do presente Compromisso de Prestação de Serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e neste instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 8.1. São direitos da EMDEC no presente Compromisso de Prestação de Serviços, além de outros decorrentes da legislação em vigor e dos termos deste instrumento contratual:
- 8.1.1. Exigir, sempre que conveniente e oportuno aos interesses públicos, a retirada do Termo de Prestação de Serviços e o respectivo fornecimento dos produtos/serviços nele especificados, desde que não ultrapassados os limites máximos de fornecimento;
  - 8.1.2. Definir a forma de Fornecimento desejada em cada aquisição e receber os produtos dentro do prazo máximo previsto em cada Termo de Prestação de Serviços firmado pelas partes;
  - 8.1.3. Rescindir administrativamente o presente Compromisso de Prestação de Serviços, nos casos previstos na Cláusula Décima Primeira.

- 8.2. Prestar ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 8.3. Indicar preposto para acompanhamento da prestação de serviços.
- 8.4. Receber os serviços em estrita observância ao termo de referência, devolvendo-os no caso de recusa no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

#### **CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES**

- 9.1. Fica terminantemente vedada ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do Compromisso de Prestação de Serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no artigo 10, do Decreto Municipal nº 14.218/03.
- 11.2. A Proponente vencedora que, convocada para assinar a Ata de Registro de preços e o Compromisso de Prestação de Serviços, não o fizer no prazo estipulado no Edital sem qualquer justificativa aceita pela EMDEC, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Compromisso de Prestação de Serviços, de acordo com o previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinente.
- 11.3. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Edital, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar ao compromissário fornecedor as seguintes sanções:
- I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;
  - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.4. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 11.5. A penalidade de MULTA poderá ser aplicada, inclusive cumulativamente, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.5.2.;

- 11.5.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 11.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Termo de Prestação de Serviços, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do Termo de Prestação de Serviços, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 11.6. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.6.1. Se indeferido o recurso, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias após comunicado do resultado.
- 11.6.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 11.7. O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** às demais sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.9. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O Compromisso de Prestação de Serviços poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 11.447/94
- 12.2. A EMDEC poderá rescindir de pleno direito este Compromisso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 12.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**;
- 12.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;
- 12.2.3. Interrupção do Fornecimento por exclusiva responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;
- 12.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, falência do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, ou insolvência civil;
- 12.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Compromisso de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa autorização da EMDEC;
- 12.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela EMDEC;
- 12.2.7. Preços registrados superiores aos praticados pelo mercado.
- 12.3. O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** poderá solicitar, por escrito, a rescisão do Compromisso de Prestação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante comprovação de estar impossibilitado de cumprir as exigências do mesmo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

12.4. A solicitação de rescisão prevista no item anterior não desobriga o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do estrito cumprimento das obrigações ajustadas, enquanto não se formalizar a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Termo de Prestação de Serviços, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com a expressa concordância do contratado, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa à Administração.

13.2. Os Termos de Prestação de Serviços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

14.1. Para as despesas com a aquisição dos produtos objeto do presente Compromisso de Prestação de Serviços há previsão de recursos orçamentários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Os termos deste Compromisso de Prestação de Serviços vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

15.2. Aplica-se a este instrumento e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 11.447/94, nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1. Integra o presente instrumento, para todos os efeitos legais, os Anexos do Edital da Licitação precedente e a proposta comercial apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

17.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do ajuste, acarretará, a critério da EMDEC, a suspensão ou a rescisão da avença.

17.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS**

18.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**18.3.** Na hipótese do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

**18.4.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**18.5.** Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

**18.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

**18.6.1.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**18.6.2.** O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

**19.1.** Fica eleita uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente Compromisso, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Compromisso de Prestação de Serviços, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, eleito perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presentes.

Campinas, 07 MAIO 2019

  
Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC

  
Daniel Francischini Gottschall  
JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA

  
Ludmyla E. N. Vota

TESTEMUNHAS:

  
Jhader E. P. Cordeiro

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO nº 003/2019  
PROTOCOLO nº 121/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na realização de Perícias Médicas em Processos Trabalhistas.

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.2. Os serviços serão executados, mediante emissão de Ordem de Execução a ser emitida pela Gerência da Divisão de Assuntos Jurídicos, conforme sua necessidade, de acordo com o discriminado abaixo:

Objeto	Item	Descrição Sucinta das Etapas do Serviço	Quantidade Estimada
Acompanhamento de Perícia Médica em Processos Trabalhistas	1.1	Auxiliar nas defesas judiciais iniciais ou recursais em relação às alegações de doença ocupacional e/ou acidente de trabalho	5
	1.2	Indicação como assistente técnico, elaboração de quesitos técnicos para perícia, quando a participação do profissional se der já no decorrer do processo judicial.	5
	1.3	Comparecimento em perícias médicas em processos trabalhistas, em datas e horários determinados pelo MM. Juiz do Trabalho e/ou perito judicial, bem como emissão de laudo referente a esta perícia.	5
	1.4	Manifestação sobre laudos emitidos por peritos judiciais elaborando contra laudo, dentro do prazo determinado pela EMDEC bem como impugnação em continuidade.	5

1.3. Tendo em vista a demanda incerta, os quantitativos acima estabelecidos não vinculam a EMDEC, sendo que os tais deverão compor Ata de Registro de Preços e serão executados mediante necessidade expressa da Divisão de Assuntos Jurídicos.

## **2. DEMANDA DO ÓRGÃO**

2.1. Os serviços serão realizados pelo contratado e os laudos e manifestações por escritos deverão ser entregues na sede da EMDEC, Divisão de Assuntos Jurídicos, localizada na Rua Dr. Salles de Oliveira, nº 1028, Vila Industrial – Campinas/SP, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados.

2.2. Os serviços passíveis de encaminhamento via correio eletrônico, deverão ser encaminhados no endereço eletrônico a ser fornecido pelo advogado responsável pelo processo, objeto da prestação do serviço.

2.3. No caso mencionado no item 1.3. será necessária a presença do contratado, em datas, horários e locais determinados pelo Juiz ou Perito Judicial, a serem informadas ao contratado pela EMDEC. O profissional da Detentora deverá se fazer acompanhar dos equipamentos de avaliação necessários, os quais deverão possuir os devidos certificados de calibração/conformidade, tendo em vista a natureza da perícia a ser realizada, bem como a discussão posta sub judice.

2.4. Poderá à critério e deliberação das partes, em caso de iminente necessidade, ocorrer a retirada do documento por um dos representantes da Divisão de Assuntos Jurídicos, junto ao estabelecimento/residência do profissional contratado.

## **3. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal, com a consequente aprovação dos serviços prestados.

## **4. REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

4.1. Para a execução dos serviços, o assistente técnico deverá atender às seguintes categorias de ocupação, conforme lotes indicados abaixo e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

<b>ATIVIDADE OU SERVIÇO</b>	<b>CÓDIGO (CBO)</b>	<b>Formação Mínima</b>
Médico do Trabalho	2251-40	Diploma em Curso de Medicina, com especialização em medicina do trabalho, com registro no CRM.

## **5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A EMDEC acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EMDEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

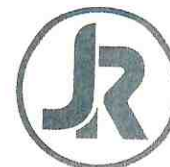
#### **6 PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O serviço deverá ser executado de forma ágil e eficaz, devendo o laudo ser encaminhado à EMDEC, a fim de não prejudicar o cumprimento dos prazos judiciais concedidos.

#### **7 PRAZO CONTRATUAL**

O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.





Saúde Ocupacional  
e Perícias

## ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO nº 003/2019  
PROTOCOLO nº 121/2018  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

*Ludmyla E. N. Vot.*  
Ludmyla E. N. Vot.  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

Nome da Proponente: JR MEDICINA DO TRABALHO LTDA.  
Endereço: Rua Duque de Caxias, 780, sala 42, Campinas-SP.  
Telefone: 019 32343464 992044055  
adm@jrmedicinadotrabalho.com.br

e-mail: jrgottschal@terra.com.br /

CNPJ nº: 00.257.187/0001-03

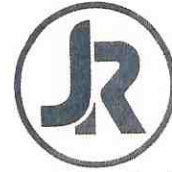
Banco: Bradesco Conta Corrente: 10876-6 Agência: 3088 Cidade: Campinas-SP

1. Nos termos do item 9 do Edital e considerando as especificações do Anexo I – Termo de Referência propomos os preços abaixo indicados:

Objeto	Item	Descrição Sucinta das Etapas do Serviço	Quantidade Estimada (A)	Valor Unit. R\$ (B)	Valor Total R\$ A x B
Acompanhamento de Perícia Médica em Processos Trabalhistas	1.1	Auxiliar nas defesas judiciais iniciais ou recursais em relação às alegações de doença ocupacional e/ou acidente de trabalho	5	450,00	2.250,00
	1.2	Indicação como assistente técnico, elaboração de quesitos técnicos para perícia, quando a participação do profissional se der já no decorrer do processo judicial.	5	450,00	2.250,00
	1.3	Comparecimento em perícias médicas em processos trabalhistas, em datas e horários determinados pelo MM. Juiz do Trabalho e/ou perito judicial, bem como emissão de laudo referente a esta perícia.	5	2.100,00	10.500,00
	1.4	Manifestação sobre laudos emitidos por peritos judiciais elaborando contra laudo, dentro do prazo determinado pela EMDEC bem como impugnação em continuidade.	5	550,00	2.750,00

**VALOR TOTAL R\$ 17.750,00 (dezesete mil, setecentos e cinquenta reais) (POR EXTENSO)**





Saúde Ocupacional  
e Perícias

**2. Declaramos, sob as penas da lei, que:**

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os serviços solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Data: 28/03/2019

Assinatura:

Nome: Daniel Francischini Gottschall

RG: 34287600-4

CPF: 340.081.298-63

**R** Medicina do Trabalho  
C.G.C 08.237.187/0001-03

*Nota*  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A